



DECRETO Nº 4.877 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Define horários padronizados de serviço
na Prefeitura do Município de Jóia.

ADRIANO MARANGON DE LIMA, Prefeito do Município de Jóia - RS,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de serviço
ao funcionamento de órgãos em função das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração, realização de
atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados
positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade são elementos já
utilizados dentre os critérios para promoção funcional, visando a valorização do
servidor e a imprescindível necessidade de fixação de regras gerais de controle e
fiscalização do cumprimento das jornadas de trabalho,

CONSIDERANDO a solicitação irrevogável realizada pela Diretoria do
Sindicato dos Municipários de Jóia;

DECRETA

Art. 1º - O horário determinado para os servidores municipais far-se-ão de
acordo com as normas previstas neste decreto.

Art. 2º - Os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas diárias não
poderão trabalhá-la ininterruptamente, devendo cumprí-la, obrigatoriamente, nos
horários abaixo uniformizados, respeitado o intervalo mínimo de 1/2 (meia) hora para
refeição:

I – Manhã: 7:30 às 12:00 horas;

II – Tarde: 13:30 às 17:00 horas;

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados
devido a necessidade do serviço e a critério da chefia imediata a que estiver
subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida, em horários
diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência do Prefeito Municipal, sendo que
este dará ciência ao Setor de Pessoal para correção no registro do ponto.